



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

RESOLUÇÃO Nº 74/2024 - ARSETE, DE 08 DE JULHO DE 2024.

Instaura o processo de caducidade do Contrato de Programa n.º 03/2012-PMT X AGESPISA, institui Comissão Processante do procedimento na forma do art. 6º, II, da Resolução n. 73/2024 - ARSETE e dá outras providências.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.600/2006, e demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 35 e 38, §2º da Lei Federal n.º 8.987/1995, que institui que o contrato de concessão de serviço público poderá ser extinto por caducidade em caso de inexecução total ou parcial do contrato, precedida da verificação da inadimplência em processo administrativo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11-B, §7º, da Lei Federal n.º 11.445/2007, que institui que, nos contratos de concessão de serviços públicos de saneamento básico, o não atingimento das metas de universalização ensejará a abertura de procedimento administrativo pela agência reguladora com o objetivo de avaliar as ações a serem adotadas, incluídas medidas sancionatórias, com eventual declaração de caducidade da concessão, assegurado o direito à ampla defesa;

CONSIDERANDO a competência desta Agência para regulação, normatização, controle e fiscalização dos serviços de saneamento básico executados no âmbito do Município de Teresina por força do art. 4º da Lei Municipal n.º 3.600/2006;

CONSIDERANDO o Convênio de Cooperação nº 10/2011, celebrado entre o Estado do Piauí e o Município de Teresina, com a interveniência e anuência da Águas e Esgotos do Piauí S/A (AGESPISA), que prevê, em sua Cláusula I, Alínea c), a ARSETE como a responsável pelas funções de regulação, inclusive tarifária, controle e fiscalização dos serviços, bem como a Cláusula VII, Alínea k), que reafirma a exclusividade da ARSETE para o exercício dos poderes necessários para aplicar as sanções previstas em contratos, na legislação e nos regulamentos pertinentes;

CONSIDERANDO as Cláusulas nº 90 e 91 do Contrato de Programa nº 03/2012 - PMTxAGESPISA, que estabelecem as normas específicas para apuração do inadimplemento contratual total ou parcial com sua eventual declaração de caducidade pelo Município de Teresina após regular tramitação de processo administrativo no âmbito da ARSETE;

CONSIDERANDO a existência de indícios de descumprimentos das metas de universalização de água no meio rural, na forma da cláusula 28, a) e b) do Contrato de Programa nº 03/2012-PMTxAGESPISA, conforme indicado no Parecer Técnico nº 01/2021 - DT/ARSETE (Processo nº 00055.000091/2021-80), Relatórios de Monitoramentos DT/ARSETE nº 10/2023 (Processo nº 00055.000159/2023-81) e nº 15/2024 (Processo nº 00055.000265/2024-29);

CONSIDERANDO o descumprimento da obrigação de assunção dos serviços e operação definitiva dos sistemas nas localidades da zona rural do Município de Teresina pela concessionária AGESPISA, conforme indicado no Parecer Técnico nº 01/2021 - DT/ARSETE (Processo nº 00055.000091/2021-80), Relatórios de Monitoramentos DT/ARSETE nº 10/2023 (Processo nº 00055.000159/2023-81) e nº 15/2024 (Processo nº 00055.000265/2024-29);

CONSIDERANDO a existência de indícios de inadimplência da AGESPISA no pagamento de taxa de regulação devida à ARSETE, na forma da Cláusula 33 do Contrato de Programa nº 03/2012-PMTxAGESPISA, conforme indicado no Relatório de Monitoramento nº 01/2023 - DAF/ARSETE (Processo nº 00055.000159/2023-81);

CONSIDERANDO a necessidade de comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada,

por recursos próprios ou por contratação de dívida, com vistas a viabilizar a universalização dos serviços na área licitada até 31 de dezembro de 2033, exigida por força do art. 10-B da Lei Federal n. 11.445/2007;

CONSIDERANDO que a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, considerados os contratos em vigor, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização encontra-se disciplinada no Decreto Federal nº 11.598/2023;

CONSIDERANDO que foi instaurado de ofício por esta Agência o Processo nº 00055.000771/2023-47, em que foi oficiada a concessionária AGESPISA, cientificando-a que a mesma dispunha de prazo até 31 de dezembro de 2023 para envio de documentos a esta Agência Reguladora que comprovassem a capacidade econômica financeira da prestadora, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas legais de universalização, nos termos da Resolução da ANA nº 169, de 29 de novembro de 2023, conforme disposto art. 10º do Decreto Federal nº 11.598, de 12 de julho de 2023;

CONSIDERANDO que esta Agência exarou o Termo de Notificação nº 001/2024 - DAF/ARSETE (9106142), oportunizando a apresentação de esclarecimentos e adoção de providências pela concessionária prestadora no que concerne à não apresentação de requerimento de comprovação da capacidade econômico-financeira;

CONSIDERANDO que foi atestada a não comprovação da capacidade econômico-financeira da concessionária ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. (AGESPISA) diante da inércia da prestadora de serviço público no envio da documentação necessária para o devido processo de atesto pela entidade reguladora, conforme Resolução nº 72/2024 - ARSETE, de 25 de junho de 2024;

CONSIDERANDO que foi declarado IRREGULAR a situação do Contrato Programa nº 03/2012 – PMT x AGESPISA, cujo objeto é a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na zona rural do Município de Teresina tendo em vista a não comprovação da capacidade econômico-financeira na forma do art. 16 do Decreto Federal n.º 11.598, de 12 de julho de 2023 pela Resolução nº 73/2024 - ARSETE, de 25 de junho de 2024;

CONSIDERANDO que foi a concessionária comunicada detalhadamente dos descumprimentos contratuais referidos por meio do Ofício Nº 141/2024 - DP-ARSETE (9630220), dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais;

CONSIDERANDO que mesmo devidamente comunicada a concessionária manteve-se silente na forma do Despacho nº 275/2024 - DP/ARSETE (10042660), Processo nº 00055.000261/2024-40;

CONSIDERANDO que o Contrato de Programa nº 03/2012 estabelece, em sua cláusula 90 que poderá ser declarada a caducidade do contrato caso os serviços estiverem sendo prestados de forma inadequada ou deficiente, caso haja descumprimento de cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares e caso haja a perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos serviços;

CONSIDERANDO, por fim, a regulamentação do processo administrativo de extinção dos contratos de concessão dos serviços públicos por inadimplência, previsto no art. 38, § 2º, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no âmbito da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Teresina pela Resolução nº 73/2024 - ARSETE, de 25 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração do processo de caducidade do Contrato Programa nº 03/2012 – PMT x AGESPISA, cujo objeto é a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na zona rural do Município de Teresina, em desfavor da ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. (AGESPISA), inscrita no CNPJ nº 06.845.747/0035-76 na forma da Resolução nº 73/2024 - ARSETE, de 25 de junho de 2024.

Art. 2º Instituir Comissão Processante constituída pelos servidores públicos efetivos desta Agência: Carlos Eduardo de França Figueiredo, Matrícula nº 86664 (Presidente), André Luís Pacheco de Oliveira, Matrícula nº 83919, Pedro Henrique Ferreira Gomes, Matrícula nº 83922.

Art. 3º Determinar a autuação do processo, devendo ser apensados os procedimentos de comunicação e correção de falhas e transgressões contratuais, observado o disposto no art. 19 da Resolução nº 73/2024 - ARSETE.

Art. 4º Determinar que sejam consolidadas as informações e documentos relacionados aos fatos elencados na comunicação dos descumprimentos contratuais encaminhados à concessionária, em especial:

- a) listagem dos parâmetros de desempenho contratuais e correspondente histórico de cumprimento ou não;
- b) investimentos previstos no contrato já realizados e com execução pendente, identificando eventual impedimento técnico, socioambiental, judicial, arbitral ou imposto por órgãos de controle;
- c) termos de notificação, de infração lavrados e de ajustamentos de conduta, no que couber, bem como as penalidades já aplicadas, informando seu cumprimento ou não, e o andamento de cada processo administrativo sancionador; e
- d) informações sobre o cumprimento ou descumprimento de obrigações econômico-financeiras.

Art. 5º Estabelecer prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias para a conclusão dos trabalhos, com a elaboração de Relatório Final à Diretoria Colegiada, com proposta de deliberação;

Art. 6º Estabelecer que o procedimento deverá seguir a regulamentação disposta pela Resolução nº 73/2024 - ARSETE, de 25 de junho de 2024, devendo os casos omissos serem resolvidos pelo Presidente da Comissão Processante;

Art. 7º Comunicar a Concessionária e o Poder Concedente da decisão de instauração do processo de caducidade do Contrato de Programa nº 03/2012 - PMTxAGESPISA.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Teresina - PI, 08 de julho de 2024.

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES

Diretor Presidente da ARSETE

LAÉCIO KELSON DO NASCIMENTO SILVA

Diretor Técnico da ARSETE

JACILENE MARIA LEAL

Diretora Administrativa e Financeira da ARSETE



Documento assinado eletronicamente por **Laecio Kelson do Nascimento Silva**, **Diretor Técnico**, em 09/07/2024, às 09:37, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Jacilene Maria Leal**, **Diretora Administrativa Financeira**, em 09/07/2024, às 09:48, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Júnior de Alencar Nunes**, **Diretor Presidente da ARSETE**, em 09/07/2024, às 09:56, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10109756** e o código CRC **8411C687**.

Rua Sete de Setembro, nº 1405 - Bairro Centro-Sul - - CEP 64.000-210 - Teresina - PI
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>

BORAÇÃO Nº 01/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI E A AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA – ASA. TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL OS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802/17. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00049.006321/2024-68 SEI. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de vigência do Termo de Colaboração nº 01/2024, conforme art. 52, II, do Decreto Municipal nº 16.802/2017. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de vigência do Termo de Colaboração nº 01/2024, conforme art. 51, § 2º, do Decreto Municipal nº 16.802/2017 e Lei Federal nº 13.019/14, art. 55, parágrafo único, tendo em vista que houve atraso no repasse. A vigência prevista será de 60 (Sessenta) dias, a contar a data de sua assinatura Teresina, 03 de julho de 2024. MARIA DO SOCORRO BENTO NETA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI. PE. ANTÔNIO SOARES BATISTA, AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA – ASA (CASA DE ZABELÊ).

ID: 000490379900182024

CONTRATO Nº 31/2024. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024-PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00049.011117/2023-74. CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI E A EMPRESA C J FREITAS DE SAMPAIO EIRELI-EPP. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI/ 00049.011117/2023-74. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de material do tipo utensílios de cozinha, em busca do melhor desenvolvimento das atividades diárias das unidades de assistencial social básica e especial, de responsabilidade desta Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI. O valor do presente Contrato é de: R\$ 1.493,50 (Um mil quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos)- O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura e nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. As despesas decorrentes desta aquisição serão atendidas com os seguintes recursos, conforme Instrução Normativa TCE/PI nº 04/2021, de 12 de agosto de 2021: Projeto Atividade: 12001 . 08122 0017 2 . 622 - Administração da SEMCASPI; 12001 . 08331 0001 2 . 172 - Restaurante Popular; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo; Fonte de Recursos: 1500.400 - Recursos não Vinculados de Impostos - ASSISTÊNCIA SOCIAL; Projeto Atividade: 12002.08224 0001 2.606 - Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade; Projeto - Atividade: 1200.082240001 2607- Bloco da Proteção social Básica; Projeto Atividade; 12002. 082440001 2.054 - GPTR; Elemento de Despesa: 3.3 90 30 - Material consumo; Fonte de Recurso: 1660400 - Transferência de Recursos de Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS. DATA DA ASSINATURA: Teresina-PI, 04 de julho de 2024. ASSINAM: MARIA DO SOCORRO BENTO NETA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SEMCASPI (CONTRATANTE). CLAUDIO JOSE FREITAS DE SAMPAIO, C J FREITAS DE SAMPAIO EIRELI – EPP (CONTRATADA).

ID: 000490379900192024

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 20/2024. POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS- SEMCASPI E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTESÃO PAULO APÓSTOLO - ABESPA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00049.005545/2024-68. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. A proposta da OSC prevê a execução do serviço por 02 (dois) meses, com atendimento aos migrantes refugiados venezuelanos indígena Warao em Teresina, nos espaços de acolhimento institucional existentes, promovendo condições dignas de vida e inserção social. Nesta perspectiva com a oferta de ações socioassistenciais incluindo as seguintes atividades: alojamento temporário para até 350 (trezentos e cinquenta) pessoas, de ambos sexos, incluindo indivíduos e famílias compostas por crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos indígenas imigrantes e refugiados, com provisões materiais, alimentação, escuta qualificada, encaminhamento e orientação aos imigrantes vulnerabilizados oriundos dos fluxos migratórios provocado por crise humanitária no município de Teresina. 5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS 5.1. Os recursos necessários à execução do objeto do presente termo de Colaboração correspondem ao montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), pagos conforme cronograma de desembolso previsto

na no plano de trabalho 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA 15.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 02 (dois) meses, a contar da data de assinatura. Ocorrerá a prorrogação SOMENTE nas hipóteses descritas no art. 51 do Decreto Municipal (não execução no período programado por necessidade da OSC ou atraso da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros), verbis: Art. 51. (...)§ 1º Nos casos de prorrogação da vigência da parceria, por necessidade da organização da sociedade civil, a mesma deverá incluir a solicitação preferencialmente no Sistema de Parceria e formalizar o pedido mediante ofício, com as razões da não execução no período programado, podendo o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, após análise da área técnica respectiva e do setor jurídico, deferir ou não o pedido. § 2º A prorrogação de ofício da vigência da parceria deve ser feita pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal quando ele der TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.” Teresina, 01 de julho de 2024. MARIA DO SOCORRO BENTO NETA, SECRETÁRIA DA SEMCASPI. JOÃO PAULO CARVALHO E SILVA, ABESPA.

ID: 000490379900202024

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 21/2024. TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS- SEMCASPI E AÇÃO SOCIALARQUIDIOCESANA ASA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00049.004453/2024-64. DO OBJETO Constitui objeto deste presente Termo de Colaboração: Prevenir e enfrentar as diversas formas de violação de direitos de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, por meio de atendimento psicossocial e pedagógico, oportunizando atividades esportivas, dança, arte-terapia e cursos de qualificação profissional em Moda e serigrafia possibilitando o fortalecimento de sua autodefesa, a ampliação do seu universo cultural e o desenvolvimento de suas potencialidades. A SEMCASPI, transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ 1.026.765,74 (Um milhão, vinte e seis mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos.),correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo: Dotação Orçamentária Classificação:12001. 08422 0001 4 . 034 - Apoio técnico e financeiro a entidades de atendimento referente a garantia e defesa de direitos. Despesa: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais Fonte de Recursos: 1500400 - Recursos não Vinculados de Impostos ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PRAZO DE VIGÊNCIA O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente termo. Teresina, 05 de julho de 2024. MARIA DO SOCORRO BENTO NETA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas. PE. ANTÔNIO SOARES BATISTA, Diretor Geral da Ação Social Arquidiocesana – ASA.

Administração Indireta

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

ID: 000550379900212024

RESOLUÇÃO Nº 74/2024 - ARSETE, DE 08 DE JULHO DE 2024. Instaura o processo de caducidade do Contrato de Programa nº 03/2012-PMT X AGESPISA, institui Comissão Processante do procedimento na forma do art. 6º, II, da Resolução nº 73/2024 - ARSETE e dá outras providências. A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.600/2006, e demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, e: CONSIDERANDO o disposto no art. 35 e 38, §2º da Lei Federal nº 8.987/1995, que institui que o contrato de concessão de serviço público poderá ser extinto por caducidade em caso de inexecução total ou parcial do contrato, precedida da verificação da inadimplência em processo administrativo; CONSIDERANDO o disposto no art. 11-B, §7º, da Lei Federal nº 11.445/2007, que institui que, nos contratos de concessão de serviços públi-

cos de saneamento básico, o não atingimento das metas de universalização ensejará a abertura de procedimento administrativo pela agência reguladora com o objetivo de avaliar as ações a serem adotadas, incluídas medidas sancionatórias, com eventual declaração de caducidade da concessão, assegurando o direito à ampla defesa; CONSIDERANDO a competência desta Agência para regulação, normatização, controle e fiscalização dos serviços de saneamento básico executados no âmbito do Município de Teresina por força do art. 4º da Lei Municipal nº 3.600/2006; CONSIDERANDO o Convênio de Cooperação nº 10/2011, celebrado entre o Estado do Piauí e o Município de Teresina, com a interveniência e anuência da Águas e Esgotos do Piauí S/A (AGESPISA), que prevê, em sua Cláusula I, Alínea c), a ARSETE como a responsável pelas funções de regulação, inclusive tarifária, controle e fiscalização dos serviços, bem como a Cláusula VII, Alínea k), que reafirma a exclusividade da ARSETE para o exercício dos poderes necessários para aplicar as sanções previstas em contratos, na legislação e nos regulamentos pertinentes; CONSIDERANDO as Cláusulas nº 90 e 91 do Contrato de Programa nº 03/2012 - PMTxAGESPISA, que estabelecem as normas específicas para apuração do inadimplemento contratual total ou parcial com sua eventual declaração de caducidade pelo Município de Teresina após regular tramitação de processo administrativo no âmbito da ARSETE; CONSIDERANDO a existência de indícios de descumprimentos das metas de universalização de água no meio rural, na forma da cláusula 28, a) e b) do Contrato de Programa nº 03/2012-PMTxAGESPISA, conforme indicado no Parecer Técnico nº 01/2021 - DT/ARSETE (Processo nº 00055.000091/2021-80), Relatórios de Monitoramentos DT/ARSETE nº 10/2023 (Processo nº 00055.000159/2023-81) e nº 15/2024 (Processo nº 00055.000265/2024-29); CONSIDERANDO o descumprimento da obrigação de assunção dos serviços e operação definitiva dos sistemas nas localidades da zona rural do Município de Teresina pela concessionária AGESPISA, conforme indicado no Parecer Técnico nº 01/2021 - DT/ARSETE (Processo nº 00055.000091/2021-80), Relatórios de Monitoramentos DT/ARSETE nº 10/2023 (Processo nº 00055.000159/2023-81) e nº 15/2024 (Processo nº 00055.000265/2024-29); CONSIDERANDO a existência de indícios de inadimplência da AGESPISA no pagamento de taxa de regulação devida à ARSETE, na forma da Cláusula 33 do Contrato de Programa nº 03/2012-PMTxAGESPISA, conforme indicado no Relatório de Monitoramento nº 01/2023 - DAF/ARSETE (Processo nº 00055.000159/2023-81); CONSIDERANDO a necessidade de comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada, por recursos próprios ou por contratação de dívida, com vistas a viabilizar a universalização dos serviços na área licitada até 31 de dezembro de 2033, exigida por força do art. 10-B da Lei Federal nº 11.445/2007; CONSIDERANDO que a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, considerados os contratos em vigor, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização encontra-se disciplinada no Decreto Federal nº 11.598/2023; CONSIDERANDO que foi instaurado de ofício por esta Agência o Processo nº 00055.000771/2023-47, em que foi oficiada a concessionária AGESPISA, cientificando-a que a mesma dispunha de prazo até 31 de dezembro de 2023 para envio de documentos a esta Agência Reguladora que comprovassem a capacidade econômica financeira da prestadora, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas legais de universalização, nos termos da Resolução da ANA nº 169, de 29 de novembro de 2023, conforme disposto art. 10º do Decreto Federal nº 11.598, de 12 de julho de 2023; CONSIDERANDO que esta Agência exarou o Termo de Notificação nº 001/2024 - DAF/ARSETE (9106142), oportunizando a apresentação de esclarecimentos e adoção de providências pela concessionária prestadora no que concerne à não apresentação de requerimento de comprovação da capacidade econômico-financeira; CONSIDERANDO que foi atestada a não comprovação da capacidade econômico-financeira da concessionária ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. (AGESPISA) diante da inércia da prestadora de serviço público no envio da documentação necessária para o devido processo de atesto pela entidade reguladora, conforme Resolução nº 72/2024 - ARSETE, de 25 de junho de 2024; CONSIDERANDO que foi declarado IRREGULAR a situação do Contrato Programa nº 03/2012 - PMT x AGESPISA, cujo objeto é a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na zona rural do Município de Teresina tendo em vista a não comprovação da capacidade econômico-financeira na forma do art. 16 do Decreto Federal nº 11.598, de 12 de julho de 2023 pela Resolução nº 73/2024 - ARSETE, de 25 de junho de 2024; CONSIDERANDO que foi a concessionária comunicada detalhadamente dos descumprimentos contratuais referidos por meio do Ofício Nº 141/2024 - DP-ARSETE (9630220), dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais; CONSIDERANDO que mesmo

devidamente comunicada a concessionária manteve-se silente na forma do Despacho nº 275/2024 - DP/ARSETE (10042660), Processo nº 00055.000261/2024-40; CONSIDERANDO que o Contrato de Programa nº 03/2012 estabelece, em sua cláusula 90 que poderá ser declarada a caducidade do contrato caso os serviços estiverem sendo prestados de forma inadequada ou deficiente, caso haja descumprimento de cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares e caso haja a perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos serviços; CONSIDERANDO, por fim, a regulamentação do processo administrativo de extinção dos contratos de concessão dos serviços públicos por inadimplência, previsto no art. 38, § 2º, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no âmbito da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Teresina pela Resolução nº 73/2024 - ARSETE, de 25 de junho de 2024. RESOLVE: Art. 1º Determinar a instauração do processo de caducidade do Contrato Programa nº 03/2012 - PMT x AGESPISA, cujo objeto é a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na zona rural do Município de Teresina, em desfavor da ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. (AGESPISA), inscrita no CNPJ nº 06.845.747/0035-76 na forma da Resolução nº 73/2024 - ARSETE, de 25 de junho de 2024. Art. 2º Instituir Comissão Processante constituída pelos servidores públicos efetivos desta Agência: Carlos Eduardo de França Figueiredo, Matrícula nº 86664 (Presidente), André Luís Pacheco de Oliveira, Matrícula nº 83919, Pedro Henrique Ferreira Gomes, Matrícula nº 83922. Art. 3º Determinar a autuação do processo, devendo ser apensados os procedimentos de comunicação e correção de falhas e transgressões contratuais, observado o disposto no art. 19 da Resolução nº 73/2024 - ARSETE. Art. 4º Determinar que sejam consolidadas as informações e documentos relacionados aos fatos elencados na comunicação dos descumprimentos contratuais encaminhados à concessionária, em especial: a) listagem dos parâmetros de desempenho contratuais e correspondente histórico de cumprimento ou não; b) investimentos previstos no contrato já realizados e com execução pendente, identificando eventual impedimento técnico, socioambiental, judicial, arbitral ou imposto por órgãos de controle; c) termos de notificação, de infração lavrados e de ajustamentos de conduta, no que couber, bem como as penalidades já aplicadas, informando seu cumprimento ou não, e o andamento de cada processo administrativo sancionador; e d) informações sobre o cumprimento ou descumprimento de obrigações econômico-financeiras. Art. 5º Estabelecer prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias para a conclusão dos trabalhos, com a elaboração de Relatório Final à Diretoria Colegiada, com proposta de deliberação; Art. 6º Estabelecer que o procedimento deverá seguir a regulamentação disposta pela Resolução nº 73/2024 - ARSETE, de 25 de junho de 2024, devendo os casos omissos serem resolvidos pelo Presidente da Comissão Processante; Art. 7º Comunicar a Concessionária e o Poder Concedente da decisão de instauração do processo de caducidade do Contrato de Programa nº 03/2012 - PMTxAGESPISA. Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Teresina - PI, 08 de julho de 2024. ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES. Diretor Presidente da ARSETE. LAÉCIO KELSON DO NASCIMENTO SILVA. Diretor Técnico da ARSETE. JACILENE MARIA LEAL. Diretora Administrativa e Financeira da ARSETE.

ID: 000550379900222024

ATA Nº 10106176 - DP-ARSETE. No dia oito de julho de dois mil e vinte quatro, às 11h25min, iniciou-se presencialmente, na sede da AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, localizada na Rua Félix Pacheco, nº 1405, Centro-Sul, Teresina-PI, a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA, regularmente convocada por meio do Memorando nº 10/2024 - DP/ARSETE, de 05 de julho de 2024 (Processo nº 00055.000261/2024-40), autorizada pelo Despacho nº 277/2024 - DP/ARSETE, de 01 de julho de 2024 (Processo nº 00055.000261/2024-40), estando presentes: o DIRETOR PRESIDENTE da ARSETE – Adolfo Júnior de Alencar Nunes, o DIRETOR TÉCNICO da ARSETE – Laécio Kelson Nascimento Silva e a DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA da ARSETE – Jacilene Maria Leal. Também estiveram presentes para fins de assessoramento, o ANALISTA DE REGULAÇÃO da ARSETE - Carlos Eduardo de França Figueiredo (SECRETÁRIO DA REUNIÃO), ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA - Thiago Anastácio Carcará, os ANALISTAS DE REGULAÇÃO - Bruno Duarte Moura (Engenheiro Civil) e Rafael Vilarinho da Rocha Silva (Advogado). Feitas as considerações iniciais, o Analista de regulação, Carlos Eduardo Figueiredo, apresentou a pauta a ser tratada na reunião, conforme abaixo descrito, informando que as documentações relativas às matérias em pauta haviam sido previamente encaminhadas a todos os diretores, e que todos os temas haviam sido apresentados no Conselho Consultivo de Saneamento da